



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG – Nº 03 de 28 de maio 2021

**RESOLUÇÃO SUSPensa AGUARDANDO NORMATIVA DA CAPES PARA
ENTRAR EM VIGOR**

~~O Conselho de Ensino para Graduados, considerando a necessidade de promover a cooperação entre diferentes programas de pós graduação em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista que o Regulamento Geral da pós graduação *stricto sensu* desta universidade, aprovado na resolução CEPG 1/2006 e modificado pelas resoluções 4/2012, 2/2013 e 1/2015, não impede a diplomação múltipla, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 inciso III item 5 do Regimento Geral da UFRJ, a saber *propor e apreciar propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais oficiais ou privadas, RESOLVE:*~~

~~Art.1 Definir a **diplomação múltipla** como a diplomação na pós graduação *stricto sensu*, resultado da formação simultânea em três ou mais Programas de Pós Graduação prevendo a outorga de diplomas de igual teor ao candidato que tiver cumprido as exigências acadêmicas da titulação pleiteada nos termos previstos nos Acordos doravante denominados "**Acordos de tutela múltipla**".~~

~~§1 Todos os programas de pós graduação *stricto sensu* brasileiros envolvidos devem estar credenciados e recomendados pela CAPES, sendo ao menos um da UFRJ.~~

~~§2 Todos os programas de pós graduação *stricto sensu* vinculados a instituições estrangeiras devem estar funcionando regularmente conforme as regras locais.~~

~~§3 Os **Acordos de Tutela Múltipla** devem prever mais de um discente para obtenção de diplomação múltipla dentro de seu período de vigência.~~

~~§4 A diplomação múltipla corresponde a uma única titulação.~~

~~Art.2 Os programas de pós graduação envolvidos devem realizar o processo seletivo dos discentes em tutela múltipla conforme definido nos termos do Acordo de Tutela Múltipla.~~

~~Art.3 Expedir a Instrução Normativa anexa a esta Resolução, disciplinando a tramitação acadêmica dos acordos de tutela múltipla e dos processos de inclusão dos discentes.~~

~~Art.4 Os acordos devem conter dispositivos claros para a resolução de dúvidas e conflitos relativos aos discentes, além de permitir que sua formação aconteça em ambiente adequado para sua formação acadêmica, saúde mental e segurança financeira.~~

~~Conselho de Ensino para Graduados, em 28 de maio de 2021.~~

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do CEPG

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 28 de maio de 2021.

Publicada no Boletim UFRJ Extraordinário Nº 24, parte 2 do dia 18 de junho de 2021.

Instrução Normativa 02/2021

A presente instrução normativa elucida os processos de tramitação acadêmica e institucional dos acordos de tutela múltipla e trâmites relacionados.

DA ELIGIBILIDADE

Poderão entrar em regime de tutela múltipla, estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. Tenham sido aprovados e classificados em processo seletivo específico para o nível de formação, conforme definido nos termos do Acordo de Tutela Múltipla;
2. Seu plano de estudos tenha sido aprovado pela Comissão Deliberativa, ou instância equivalente, de ao menos três dos Programas de Pós-Graduação envolvidos, antes da matrícula;
3. Os estudantes em tutela múltipla terão, pelo menos, um professor orientador em cada Programa de Pós-graduação, doravante denominados coorientadores.

DOS PROCESSOS

Os processos de **Acordos de Tutela Múltipla** serão propostos pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação (ou docentes por eles designados) e deverão conter, no mínimo:

1. Minuta do Acordo de Tutela Múltipla aprovada pelas Comissões Deliberativas (ou instância equivalente,) dos Programas de Pós-Graduação participantes do Acordo;
2. Justificativa da proposta do Acordo e da escolha dos Programas de Pós-Graduação e Instituições envolvidas.

A inclusão de discentes nos acordos tutela múltipla será feita por processo administrativo individual, que deverá conter:

1. requerimento para abertura do processo, contendo nome do discente, do Programa de Pós-Graduação da UFRJ, período previsto de formação e nome dos coorientadores e seus respectivos Programas e Instituições;
2. cópia do Acordo de Tutela Múltipla aprovado por todas as instituições participantes do Acordo;
3. proposta de plano de estudos contendo:
 - a. justificativa para a orientação em tutela múltipla e para a escolha dos coorientadores,

- b. objetivos e metas;
- c. cronograma de atividades;
- 4. currículo resumido dos coorientadores;
- 5. currículo do discente;
- 6. cópia do histórico escolar do discente;
- 7. cópia do documento de identificação do discente, e
- 8. termo de Compromisso assinado pelo discente e pelos coorientadores em que todos se propõem a cumprir os termos do Acordo de Tutela Múltipla.

DA TRAMITAÇÃO

~~Os Acordos de Tutela Múltipla deverão ser aprovados inicialmente pela Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós Graduação e, posteriormente, pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).~~

~~Os casos de orientação em tutela múltipla deverão ser aprovados, por delegação do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós Graduação em que o(s) discente(s) estiver(em) matriculados, podendo o CEPG requerer a apreciação.~~

~~Os processos de **Acordos de Tutela Múltipla** deverão ser encaminhados ao Setor de Acordos da Superintendência Geral de Relações Internacionais da UFRJ para o registro dos compromissos firmados e demais providências.~~

DO REGISTRO

~~Os discentes de pós graduação da UFRJ participantes de Acordo de Tutela Múltipla terão o status de “Matrícula em tutela múltipla” no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica. Os estudantes participantes de Acordo de Tutela Múltipla que envolva mais de um Programa de Pós Graduação da UFRJ terão todas as matrículas registradas e constará no Histórico e no Boletim do discente que o curso se dá na condição de co tutela múltipla no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica. Ao concluírem seus cursos, os discentes terão o registro alterado para “Matrícula cancelada por conclusão de curso”.~~

DO REGIME ACADÊMICO

~~A Resolução 1/2006 especifica no Regulamento Geral da pós-graduação as condições gerais para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, podendo estas serem detalhadas em regulamento próprio de cada programa. O regime acadêmico, incluindo a carga de atividade pedagógica prevista no Art. 40 da Res. 1/2006 e a forma de distribuição desta carga entre os diferentes Programas de Pós-Graduação e Instituições deverão obedecer aos termos aprovados no Acordo de Tutela Múltipla. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação na UFRJ participante da tutela múltipla interpretar o seu regulamento de maneira a atender às especificidades da tutela múltipla. Em particular, a Comissão poderá decidir:~~

- ~~1. as condições e procedimentos para a validação ou equivalência das disciplinas cursadas fora da UFRJ quando ultrapassados os limites previstos no Art. 41 da Res 1/2006;~~
- ~~2. o método de aferição, a equivalência ou dispensa de outros requisitos curriculares complementares mencionados no Art.49 parágrafo único da Res. 1/2006 e previstos no regulamento do Programa de pós-graduação.~~

DA DEFESA E DA ARGUIÇÃO

~~A defesa (ou arguição) de dissertação ou tese deverá acontecer de forma conjunta e a banca deverá satisfazer todos os requisitos previstos no regulamento de cada Programa de Pós-Graduação envolvido, salvo dispositivo em contrário definido pelo Acordo de Tutela Múltipla.~~

DA HOMOLOGAÇÃO DA DEFESA E DA ARGUIÇÃO

~~A Homologação das Defesas e das Arguições realizadas deve seguir os trâmites previstos pelos ritos processuais das instituições envolvidas.~~

DAS RECOMENDAÇÕES

~~Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ mantenha disponível em seu sítio eletrônico modelos de Acordo de Tutela Múltipla, assim como a relação dos acordos deste tipo em vigor, tornando público os seguintes itens: número do Processo na UFRJ; nominata dos programas (ou equivalente) e instituições envolvidas; data de início da vigência; período de vigência; abrangência de nível (se para Mestrado, Doutorado ou ambos) e a área de conhecimento, se discriminada no Processo.~~